

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE DE LIMA

NORMAS ELEITORAIS – Quadriénio 2021 a 2025

Ao abrigo das alíneas c), d) e e), do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, estabelecem-se as presentes normas para a eleição dos representantes do pessoal docente do ensino secundário, do ensino básico e da educação pré-escolar dos estabelecimentos de educação e ensino públicos para o Conselho Municipal de Educação de Ponte de Lima.

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

2. São eleitores e elegíveis:

2.1. Para efeitos da alínea c), (representantes do pessoal docente do ensino secundário público), do n.º 2, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do Ensino Secundário (incluindo cursos EFA, de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, mesmo que se encontrem com horário zero, desde que afetos aos Agrupamentos de Escolas de Ponte de Lima e à Escola Não Agrupada com ensino secundário;

2.2. Para efeitos da alínea d), (representantes do pessoal docente do ensino básico público) do mesmo diploma, todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA, de nível básico) e os docentes destes níveis de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos a Agrupamentos de Escolas de Ponte de Lima com ensino básico;

2.3. Para efeitos da alínea e), (representantes do pessoal docente da educação pré-escolar) do mesmo diploma, os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar dos Agrupamentos de Escolas de Ponte de Lima.

3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma (s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.
4. O Diretor, ou substituto legal, de cada Agrupamento de Escola ou Escola Não Agrupada, fará a divulgação interna das candidaturas.
5. As dúvidas ou informações sobre o processo de eleição em curso serão prestadas pelo Serviço de Educação, através do telefone 258 900 400, ou por correio eletrónico educacao@cm-pontedelima.pt
6. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que estará disponível na página web do Município de Ponte de Lima, em <https://www.cm-pontedelima.pt/> e nas Secretarias e Direções das Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas e Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
7. O candidato poderá entregar a sua candidatura no Gabinete de Apoio ao Município do Município de Ponte de Lima, sita na Praça da República em Ponte de Lima, ou submeter na página web do Município de Ponte de Lima, em <https://www.cm-pontedelima.pt/>.
8. O Município de Ponte de Lima, através do Pelouro da Educação, procederá à verificação e validação, junto dos Agrupamentos de Escolas e Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, das candidaturas apresentadas, pronunciando-se sobre a admissibilidade das mesmas. Elaborará a lista de candidatos admitidos e excluídos, divulgando-a junto de todos os Agrupamentos de Escolas e Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da página web do Município e do correio eletrónico dos candidatos.
9. É concedido aos candidatos o prazo de 1 (um) dia para apresentação, devidamente fundamentada, de protestos ou reclamações sobre a admissibilidade de candidaturas.

10. No dia posterior, será divulgada a lista definitiva dos candidatos, que será enviada, a cada um dos candidatos, aos Agrupamentos de Escolas e Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural por correio eletrónico e publicada na página web do Município.

11. O Diretor, ou seu substituto legal, de cada Agrupamento de Escolas e Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.

12. O ato eleitoral é convocado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, até 20 (vinte) dias seguidos antes da sua realização, e comunicado a todos os Agrupamentos de Escolas de Ponte de Lima e Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

13. O ato eleitoral decorrerá em cada Escola Sede do Agrupamento de Escolas e Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente, coadjuvado por dois secretários, designados pelas respetivas escolas.

14. Nos estabelecimentos de ensino com horários diurno e noturno, a mesa funcionará das 10 horas às 20 horas; naqueles que funcionem apenas em regime diurno, a mesa eleitoral estará aberta das 10 horas às 16 horas.

15. O escrutínio será feito em cada Escola Sede do Agrupamento de Escolas e Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da Mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo Diretor, ou seu substituto legal, será enviada no dia seguinte, até às 12h00, para a Câmara Municipal, para o correio eletrónico educacao@cm-pontedelima.pt.

16. Consequentemente, o Município agregará os resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas e Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, dando conta dos resultados - no prazo máximo de cinco dias úteis - através do correio

eletrónico dos candidatos, na página web do Município e aos Agrupamentos de Escolas e Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

17. Em caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis, no horário definido no ponto 14 do presente regulamento.

18. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a substituição far-se-á nos termos legais.

19. A tomada de posse terá lugar na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação realizada após o processo eleitoral.